



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.663 /

"ALTERA A FORMA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR
ATRASOS DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE POÇOS'
DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Quando não recolhido na época estabelecida na legislação tributária do Município, o débito fica sujeito aos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor original corrigido, na forma do artigo 2º deste lei:


- a) Multa de mora de 05% para atrasos até 15 dias;
- b) Multa de mora de 10% para atrasos até 16 a 30 dias;
- c) Multa de mora de 15% para atrasos de 31 a 45 dias;
- d) Multa de mora de 20% para atrasos acima de 45 dias.

Parágrafo Único - Havendo ação fiscal para levantamento de débito a multa será aplicada na forma do artigo 71 da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, tendo como teto máximo 200% do valor original do débito corrigido monetariamente.

ART. 2º - A partir do 32º dia de vencimento, o débito será corrigido monetariamente, de acordo com a variação nominal das ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tendo como base a data do vencimento.

ART; 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2745, de 12/04/85.